



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.483 DE 28 DE MAIO DE 2009.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1475/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária de 25 de maio de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1475 de 04 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Vagas	Nomenclatura	Regime	Requisitos para provimento	Ref	C.H.
01	Chefe de Gabinete	CLT	Superior	20	
01	Diretor do Deptº Administração	CLT	Superior	20	
01	Diretor do Deptº de Cultura	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor do Deptº Esporte e Lazer	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor do Deptº de Educação	CLT	Superior	20	
01	Diretor do Deptº de Obras e Serviços Municipais	CLT	Superior	20	
01	Diretor do Deptº de Saúde	CLT	Superior	20	
01	Diretor do Deptº Transporte e Oficina	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor do Deptº de Fazenda, Planejamento e Controladoria	CLT	Superior	20	
01	Diretor do Deptº Jurídico	CLT	Superior-OAB	23	
01	Diretor do Deptº de Agricultura e Meio ambiente	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor do Deptº de Assistência Social	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor do Deptº de Turismo	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor do Deptº de Compras e Projetos	CLT	Livre Provimento	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei terá efeito retroativo a 04 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de maio de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serviços Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no Site www.pmmiracatu.sp.gov.br.